

Jornalismo e Ministério Público no Amazonas: a notícia como fonte de atuação em prol da cidadania¹

Raphael Henrique Cortezão²

Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, Manaus, AM

RESUMO

A relação ‘mídia e poder’ foi historicamente construída e consolidada. Nas raízes da prática jornalística está o compromisso com a cidadania e com a pluralidade de pensamento e a prevalência do interesse coletivo, ainda que coexista com os interesses econômicos dos grupos que dominam o mercado midiático. O presente artigo lança um olhar crítico sobre a contribuição do jornalismo para o livre exercício da cidadania por meio da publicação de reportagens que sirvam como fonte de atuação do Ministério Público. A pesquisa, de caráter exploratório, costura interface colaborativa entre as áreas a partir da análise de notícias publicadas pela mídia amazonense cujo conteúdo embasou investigações do Ministério Público Federal.

PALAVRAS-CHAVE: mídia, jornalismo, poder, Ministério Público, cidadania.

1 Introdução

Desde as mais antigas formas de comunicação gestual e de uso da linguagem até os recentes desenvolvimentos na tecnologia digital multimídia, a produção, o armazenamento e a circulação de informações têm ocupado lugar central na vida social. Afinal, a comunicação nasce do anseio do ser socialmente constituído de saber o que se passa no grupo social do qual ele faz parte para, por sua vez, acrescentar, reproduzir e opinar sobre a informação recebida, reafirmando-se, assim, como ser socialmente participativo.

A relação ‘poder e imprensa’ foi historicamente construída e consolidada. Desde 1440, quando Gutenberg desenvolveu a tecnologia da prensa de tipos móveis, possibilitando a impressão em massa, a imprensa vem sendo utilizada como instrumento da luta pelo poder. O feito coincide com a criação das nações e do Estado moderno³ e com o exercício do poder por meio de formas mais sutis de coerção e persuasão.

¹ Trabalho apresentado no DT 1 – Jornalismo do XV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte realizado de 6 a 8 de julho de 2016.

² Professor do Curso de Jornalismo da FBN. Aluno especial no Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia, da UFAM, email: professorcortezao@gmail.com.

³ O Estado moderno, baseado na concepção de Gramsci (*apud* GRUPPI, 2000), surgiu a partir das transformações ocorridas no século XIV, XV e XVI, com o advento do capitalismo mercantil e a superação do modo de produção feudal. Suas principais características são: a Soberania do Estado (a qual não permite sua autoridade dependa de nenhuma outra); e a distinção entre Estado e Sociedade Civil, provocada pela ascensão da burguesia, no século XVII.

Nas raízes da prática jornalística, cujos preceitos e técnicas constituem a prerrogativa do trabalho informativo da mídia, também está o compromisso com a cidadania e com a pluralidade de pensamento e a prevalência do interesse coletivo. É por meio da imprensa – seja ela burguesa ou popular alternativa – que as reivindicações se expressam e chegam mais impetuosamente até os ouvidos dos representantes de instituições do Estado Democrático de Direito, as quais possuem o poder legitimado para atuar em favor da população e do bem-estar social (GOMES, 2003, p. 15).

Essa preocupação com a função social da prática jornalística gerada pela vontade de verdade e suas particularidades permanecem como objetos de estudos sociais por todo o mundo. As posições epistemológicas já desveladas indicam vários caminhos, e em todos eles a atuação da imprensa está ligada à noção de poder. Nesse sentido, o presente estudo se propõe a lançar um olhar crítico sobre a atuação da imprensa como colaboradora do exercício da cidadania no Amazonas, por meio da observação de como as reportagens veiculadas no noticiário impactam no trabalho do Ministério Público em âmbito federal.

Diante das escassas referências dedicadas ao estudo dessa interface, optou-se por empregar a pesquisa exploratória como norte metodológico para a pesquisa. Os dados acerca de inquéritos e procedimentos de investigação abertos pelo Ministério Público Federal com base em notícias veiculadas pela mídia foram coletados a partir de pesquisa quantitativa realizada por meio de sistema informatizado do próprio órgão. Sobre uma pequena amostra dos dados coletados, empregou-se o método de análise de conteúdo para identificar em reportagem mencionada nas investigações abertas pelo Ministério Público elementos qualificadores de conteúdo capazes de ensejar a atuação do órgão fiscalizador.

O estudo traz ainda análise de membro do Ministério Público, coletada por meio de entrevista aberta não diretiva, sobre a relação entre o trabalho da imprensa e da instituição por eles representada. Para tecer as considerações finais e conclusões acerca do tema, empregou-se o método dedutivo, partindo da hipótese de que há forte convergência de finalidade na essência das ações do Ministério Público Federal e dos veículos jornalísticos de mídia na busca pela efetivação de direitos legalmente assegurados.

Como principal contribuição, este artigo visa registrar que, por estarem legitimados sob poderes distintos e por trabalharem sob influências externas igualmente diferentes, há casos em que a compreensão limitada de ambos os lados – mídia e Ministério Público – sobre suas respectivas peculiaridades prejudica a possibilidade de trabalho em parceria em prol da cidadania.

2 Imprensa e a noção de esfera pública

O advento da imprensa implicou em uma revolução cultural, ao possibilitar, pela economia de custo e tempo, a reprodução em grande escala e, conseqüentemente, o acesso às informações por um número maior de pessoas. Alguns séculos depois, a invenção de satélites possibilitou que as imagens e informações fossem veiculadas quase que simultaneamente para todo o mundo. Um exemplo da importância desse recurso na dinâmica social foi a rapidez com que a queda da bolsa de Hong Kong (1998) repercutiu em todos os mercados financeiros. Outras invenções como telefone, fibras óticas e o computador possibilitaram combinações diversas de comunicação (PIMENTA, 2004).

Embora o termo “opinião pública” ainda não estivesse em uso no início do século XVI, a visão do povo interessava aos governos da época por motivos práticos, fosse a intenção suprimir esses pontos de vista, moldá-los ou, raramente, segui-los. Já na Reforma Protestante, promovida por Lutero contra preceitos e dogmas impostos pela Igreja Católica também no século XVI, o envolvimento do povo foi tanto causa como consequência da participação da mídia. A invenção da imprensa gráfica solapou o monopólio relativo de informação da Igreja medieval e algumas pessoas tinham consciência disso na época.

O uso dos meios técnicos de comunicação altera significativamente as dimensões espaço-temporal da vida social. Sua utilização torna os indivíduos capazes de transcender os limites característicos de uma interação presencial, ‘face a face’. Em especial, o desenvolvimento da telecomunicação na segunda metade do século XIX foi particularmente significativo para que essas relações fossem profundamente alteradas (THOMPSON, 1998).

A vida moderna como a conhecemos só se constituiu como tal por conta das transformações provocadas pela imprensa e sua necessidade de desenvolvimento dos fatos no âmbito público.

Imaginem que a imprensa não existe, pensem com seria então a vida moderna, sem o tipo específico do âmbito do público criado pela imprensa. A vida antiga [...] também tinha seu próprio âmbito do público. Jacob Burkhardt defrontou-se espantado como público na vida helênica, que compreendia a existência total do cidadão ateniense, até suas parcelas mais íntimas. Hoje em dia o âmbito do público já não é do mesmo tipo. Resulta interessante, não obstante, perguntar: que aspecto tem o público na atualidade e que aspecto terá no futuro, o que se torna público por meio da imprensa e o que não? (WEBER, 1910, p. 14).

A noção de espaço público, conceito inicialmente abordado por Jürgen Habermas (1984), corresponde ao espaço onde se formam as opiniões e as decisões políticas e onde se legitima o exercício do poder. É o espaço do debate e do uso público da razão

argumentativa. Concretizava-se, inicialmente, na vida social, nos debates racionais sobre política, economia, assuntos militares, literatura e artes que ocorriam nos cafés, clubes e salões, ao gosto do espírito iluminista. A explosão da imprensa transferiu para os jornais e revistas os debates antes realizados nesses lugares. A imprensa tornou-se, assim, a primeira grande instância mediadora na configuração do espaço público moderno.

Habermas (1984) se baseou na própria evolução da imprensa para analisar o processo de resgate da refuncionalização do princípio da esfera pública. Em virtude de sua comercialização, a imprensa é considerada como instituição por excelência da esfera pública, já que superou a diferença entre circulação de mercadoria e público, obscurecendo ainda mais a divisão existente entre a esfera pública e a esfera privada. O sociólogo alemão apontou duas fases iniciais de evolução da imprensa: a primeira marcada pela predominância de informações econômicas sobre a circulação de mercadorias e a segunda tendente à manifestação de opiniões em formato literário, assumindo então o papel de representante da opinião pública (NOVELLI, 2002).

Com o estabelecimento do Estado burguês de direito e a legalização da esfera pública politicamente ativa, a imprensa se afastou de suas obrigações críticas e passou, então, à fase comercial, na qual a possibilidade de lucro passou a caracterizar o empreendimento jornalístico. Por volta de 1930, segundo Bucher (*apud* HABERMAS, 1984, p. 217), o jornal assumiu o caráter de produtor de espaço para anúncios como uma mercadoria que se torna vendável pela parte reservada à redação.

A empresa jornalística, agora, caracteriza-se como um típico empreendimento capitalista avançado, que subordina a política empresarial a pontos de vista da economia de mercado. Dessa forma, o jornal passa a ser influenciado por interesses estranhos aos seus objetivos primeiros (NOVELLI, 2002, p. 185).

O conceito de esfera pública sustenta a ideia de que, para que a democracia não seja um mero regime processualista de escolha de elites, é necessário garantir a circulação de comunicação e de informação vinculada às estruturas comunicativas do mundo da vida e traduzindo as pretensões de validade que permitem a formação de uma opinião pública racional. A justiça depende, então, de uma liberdade de comunicação que se traduz na possibilidade de inscrever um tema de discussão na ordem do dia da agenda pública.

Tal sustentação não ignora a engenharia financeira da imprensa, definida por Borges (2007, p. 127) como o processo em que a influência dos anunciantes “permite suportar a venda do jornal a um preço inferior ao real custo de produção”. Em vez disso, considera

legítima a coexistência de uma tripla função do jornalismo, considerando o contexto histórico em que a opinião pública passou a exercer papel central na vida política: “vender mercadorias; difundir a racionalidade positivista dominante, que consolidou o poder da Burguesia; cumprir a função democrática de informar, formando a opinião pública para o exercício da cidadania” (BORGES, 2007, 128).

A função social da imprensa pode ainda ser analisada sob duas importantes correntes teóricas: a teoria libertária e a teoria social. Fred Siebert (*apud* GARGUREVICH, 2002), uma das principais vozes da corrente libertária, via na colaboração para a descoberta da verdade o principal propósito da imprensa. Em sua tese, o jornalismo tem como função primordial ajudar a resolver os problemas políticos e sociais por meio da discussão de todas as variáveis afetadas ou relativas ao assunto, mas precisa gozar de total independência em relação ao poder estatal para a eficácia desse processo.

Ainda que muito pertinentes em vários aspectos, as propostas da teoria libertária não conseguiram preencher todas as lacunas da sociedade contemporânea, e justamente nesses pontos fracos, foram surgindo diversos desvios na conduta da imprensa. A partir da necessidade de suprir esses espaços vislumbrada por Theodor Peterson, configurou-se a teoria da responsabilidade social. Na prática, a corrente se apropria da maioria dos postulados da corrente libertária, mas acrescenta o peso dos termos responsabilidade e obrigatoriedade para caracterizar a postura da imprensa perante a sociedade (GARGUREVICH, 2002).

2 O Ministério Público na defesa da cidadania

Juristas e estudiosos do Direito reconhecem o Ministério Público brasileiro como a mais avançada instituição do gênero no mundo, graças à amplitude das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal de 1988 e à maneira como foi estruturado. A instituição é fruto do desenvolvimento do Estado brasileiro e da democracia e sua história é marcada por dois grandes processos que culminaram na formalização do órgão como instituição e na ampliação de sua área de atuação (RITT, 2002).

As origens do Ministério Público, assim como as da própria imprensa, são controversas. De acordo com Mazzilli (1991), parte dos juristas que tratam sobre a história da instituição considera o Egito antigo, há mais de quatro mil anos, o berço do Ministério Público. O mais usual, no entanto, é indicar-se a origem do Ministério Público na Ordenança de 25 de março de 1302, de Felipe IV, rei da França, que impôs aos seus

procuradores que, antes de tudo, prestassem o mesmo juramento dos juízes, vedando-lhes patrocinarem outros que não o rei (VELLANI *apud* MAZZILLI, 1991, p. 3).

A Revolução Francesa de 1789 representa um marco na estruturação do Ministério Público, pois nessa época, seus integrantes passaram a ter garantias bem definidas. Essa evolução conduz à observação de que o Ministério Público mais se aperfeiçoou na medida que o Estado de Direito evoluiu.

Dessa intensa influência da doutrina francesa na origem do Ministério Público é que adveio o termo *parquet*⁴ (assoalho), até hoje utilizado para designar a instituição. A origem da expressão Ministério Público decorre do exercício funcional pelos próprios procuradores do rei Felipe IV, da França, que denominavam sua função como um ofício ou ministério público, visando distingui-lo do ofício privado dos advogados (JATAHY, 2007, p. 13).

No Brasil Colônia não existia o Ministério Público como instituição, mas as Ordenações Manuelinas de 1521 e as Ordenações Filipinas de 1603 já faziam menção aos promotores de justiça, atribuindo-lhes o papel de fiscalizar a lei e de promover a acusação criminal. Somente em 1832, com o Código de Processo Penal do Império, iniciou-se a sistematização das ações do Ministério Público. A primeira Constituição da República (1891) ainda não se referia ao Ministério Público enquanto instituição. A lei faz referência apenas à escolha do procurador-geral e à sua iniciativa de revisão criminal. O órgão só passou a ser institucionalizado a partir do Decreto nº. 848, de 1890, que, ao criar e regulamentar a Justiça Federal, dispôs, em um capítulo, sobre a estrutura e atribuições do Ministério Público no âmbito federal (MAZZILLI, 1991).

O crescimento institucional do Ministério Público se deu após a codificação do Direito nacional. Os códigos Civil (1917), de Processo Civil (1939 e 1973), Penal (1940) e de Processo Penal (1941) atribuíram várias funções à instituição, mas foi em 1985, com a Lei 7.347, de Ação Civil Pública, que a área de atuação do órgão foi ampliada.

Em continuidade, a Constituição de 1934 foi a primeira a cuidar expressamente do Ministério Público como instituição. De fato, reservou uma seção do Capítulo IV, que tratava dos “órgãos de cooperação nas atividades governamentais”, à instituição. Para reafirmar que na democracia cresce o Ministério Público, a Constituição de 1946, discutida e promulgada no período posterior ao fim da 2ª Guerra Mundial, voltou a dar destaque ao Parquet, reservando-lhe quatro artigos inteiros, conforme registram Mazzilli (1991),

⁴ A expressão *parquet* tem origem no estrado existente nas salas de audiência, onde os procuradores do rei podiam sentar-se lado a lado com os magistrados. Os membros do Ministério Público não se dirigiam aos juízes do chão, mas de cima do mesmo estrado em que eram colocadas as cadeiras dos juízes e não se descobriam para lhes dirigir a palavra, embora tivessem que falar de pé (JATAHY, 2007, p.13).

Bonavides e Andrade (2002) e Sauwen Filho (1999). Com o advento da Lei 7.347, o órgão passa a zelar pelos interesses difusos e coletivos, que compreendem questões relacionadas ao meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, turístico e paisagístico; pessoa portadora de deficiência; criança e adolescente, indígenas e minorias ético-sociais.

Essa configuração, defendem importantes juristas e pesquisadores do papel da instituição na sociedade brasileira (BONAVIDES, 2002; MARQUES, 199; MAZZILLI, 1998; SAUWEN FILHO, 1999), proporcionou aos integrantes do Ministério Público a possibilidade de atuar como verdadeiros advogados da sociedade, seja defendendo o cidadão contra eventuais abusos ou omissão do Poder Público, seja defendendo o próprio patrimônio público contra ataques particulares de má-fé.

A vigente Constituição Federal de 1988 faz referência expressa ao Ministério Público no Capítulo IV, Seção I - “Das funções essenciais à Justiça” - no qual dispõe sobre as funções institucionais, as garantias e as vedações de seus membros. “O Ministério Público é a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1998).

A independência dos membros do Ministério Público em relação aos governos, proporcionado pelo desenvolvimento institucional trazido com a Constituição de 1988 acarretou e ainda acarreta atritos entre a instituição e os que se sentem incomodados por ela, como maus políticos e governantes e os criminosos. Eduardo Martines Júnior (2006) vislumbra o nascimento de um novo Ministério Público brasileiro, agora efetivamente comprometido com a defesa da coletividade, quando a instituição adquiriu novas garantias e atribuições, principalmente a partir da Lei n. 7.347/85 e da Constituição de 1988, e quando seus membros começaram a instaurar inquéritos civis para investigar diretamente atos de improbidade administrativa e danos ao meio ambiente e ao consumidor, ou a propor ações públicas sem depender das investigações de órgãos controlados pelos governantes.

Em sua concepção atual, traçada na Constituição de 1988, o Ministério Público possui várias formas para efetivar suas atribuições, ora através do Poder Judiciário, ora por meios próprios. Não se trata de funções meramente jurídicas, de forma que passe a figurar como órgão judicial, ainda que muitas vezes se utilize dele para buscar a concretização de suas funções. Sendo a sociedade moderna marcadamente de massa, que experimenta uma economia preocupada cada vez mais em atingir e trabalhar para uma massa, a poluição, os problemas de consumo, os problemas urbanos não alcançam apenas um indivíduo, e sim

toda a coletividade. São, portanto, interesses fragmentados, que atingem direitos difusos (RITT, 2002, p. 162). A guarda desses direitos de efetivação da cidadania foi justamente confiada ao Ministério Público.

Os direitos sociais, em especial os difusos, são de difícil concretização, pois ao mesmo tempo interessam a todos e a ninguém, com dificuldade de apontar quem são, na realidade, seus titulares. É difícil encontrar alguém que está disposto a buscar a tutela jurisdicional, pois a recompensa é pequena demais para motivar as pessoas a enfrentarem uma ação e suas consequências como excesso de formalismo, demora, altos custos, deficiência judicial etc. Além disso, apesar de ocupar um espaço privilegiado no Espaço Democrático de Direito, o Poder Judiciário é inerte e precisa ser acionado, sob pena de grave prejuízo ao acesso à Justiça, impedindo a efetivação dos direitos.

Diante do exercício das funções institucionais do Ministério Público expressas na Constituição, não raro a Instituição aparece defendendo interesses sociais em face do Estado e promovendo debates sobre temas diretamente relacionados a causas sociais. Tais características atraíram e ainda atraem diariamente a atenção dos veículos jornalísticos, que passaram a adotar o Ministério Público como fonte inesgotável de pautas e reportagens sobre a atuação dos entes e entidades da administração pública e do próprio Judiciário.

Só recentemente, a relação entre jornalistas, veículos de mídia e os membros do Ministério Público passou a ser objeto de preocupação nas abordagens teóricas do Direito. No passado, um ato administrativo do Ministério Público paulista, por exemplo, chegou a recomendar que o representante do Ministério Público não participasse de programas de rádio, televisão ou de qualquer outro meio de comunicação que pudesse comprometer a respeitabilidade de seu cargo ou o prestígio da instituição. Em consonância com a nova visão atualmente em vigor, Mazzilli (2007) tece o que ele intitula de “considerações mais específicas” ao abordar o relacionamento dos membros do Parquet com a imprensa.

Não é raro, é o membro do Ministério Público procurado por repórteres ou jornalistas, em busca de notícias sobre processos em andamento, ou sobre questões jurídicas de maior repercussão. Outras vezes, é ele quem procura relacionar-se com a imprensa. Entendemos normal que sejam prestados pelo Ministério Público os devidos esclarecimentos à população, final destinatária de seus trabalhos. (MAZZILLI, 2007, p. 143)

A única ressalva, segundo o teórico, diz respeito à divulgação ou exposição de assuntos de caráter sigiloso da administração ou do ofício dos membros do Ministério Público, dos quais tomaram conhecimento por meio de seu exercício funcional. Nesse

casos, a divulgação de conteúdo sigiloso pode constituir ato de improbidade administrativa, além de crime de violação de sigilo funcional.

A organização do Ministério Público seguiu a divisão dos órgãos do Poder Judiciário. Por isso, existem diversos Ministérios Públicos: Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público Eleitoral.

O Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) fazem parte do chamado Ministério Público da União (MPU). Já os ministérios públicos dos Estados atuam nas esferas municipal e estadual, em primeira instância judicial, e não estão subordinados ao Ministério Público da União.

Para o propósito do presente artigo, definiu-se o Ministério Público Federal como recorte a ser estudado em função da abrangência de sua atuação da defesa dos interesses difusos coletivos da sociedade, bem como sua peculiar estrutura de atuação dividida por áreas de atuação mais facilmente identificáveis com as demandas dos cidadãos em geral e por gozar de especial prestígio e legitimidade entre os mais diversos grupos sociais no atual contexto nacional, em que as repercussões da Operação Lava-Jato⁵ evidenciaram a instituição como protagonista de um processo ainda em curso contra a corrupção no país.

3 A notícia como fonte de atuação em prol da cidadania

Usualmente é possível encontrar no texto de portarias de instauração de inquéritos e procedimentos administrativos do Ministério Público Federal no Amazonas, publicadas no Diário Oficial da União (DOU), menções a matérias jornalísticas sobre o objeto a ser investigado. São denúncias de mau atendimento em hospitais, uso indevido do dinheiro público, corrupção, falhas na educação, entre outros temas de amplo interesse público.

Para se chegar a um dado preciso do volume de investigações atualmente em andamento, no Ministério Público Federal, iniciadas ou embasadas em notícias veiculadas pela mídia jornalística amazonense, procedeu-se busca no sistema de controle de tramitação do órgão, no dia 16 de maio de 2016, com os termos ‘notícia + veiculada’, ‘reportagem’, ‘matéria + jornal’, no campo resumo da categoria procedimento extrajudicial. Esse tipo de categoria engloba investigações próprias do órgão ainda na fase de tramitação interna, sem

⁵ Caso que revelou esquema milionário de desvio de recursos públicos com viés político identificado inicialmente na Petrobras, definido pelo Ministério Público Federal como “a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve”. A atuação já resultou no repatriamento de bilhões desviados dos cofres públicos, prisão e condenações de importantes agentes políticos e empresários. Mais informações disponíveis em <<http://lavajato.mpf.mp.br/>>

o envolvimento da Justiça. A palavra ‘notícia’ sozinha não foi utilizada por nominar homonimamente duas categorias de procedimento interno da instituição, a Notícia de Fato e a Notícia-crime, o que traria na busca resultados indesejados para a finalidade deste estudo.

Do recorte estatístico resultou a constatação de que, pelo menos, 63 procedimentos de apuração em andamento atualmente no Ministério Público Federal no Amazonas (MPF/AM) têm como objeto apurar denúncias e informações preliminares sobre temas de interesse coletivo veiculadas inicialmente por meios de comunicação jornalísticos. É importante ressaltar que não estão inclusos nesse número os procedimentos sigilosos e casos iniciados por meio de outros motivos – denúncias de cidadãos, encaminhamento vindo de outros órgãos de fiscalização, por exemplo – que utilizaram reportagens como parte da apuração já em curso, uma vez que não há referência direta ao trabalho da imprensa nos campos indexados pelo mecanismo de busca do sistema.

A maior parte dos casos investigados pelo Ministério Público Federal com base em denúncias divulgadas pela mídia amazonense se refere a desvios de dinheiro público e atos de corrupção, como acumulação indevida de cargos e uso irregular da função pública. As temáticas ambientais (danos ambientais em áreas de proteção e biopirataria) e eleitorais (compra de votos, fraude propaganda eleitoral irregular e antecipada), fecham a lista tríplice dos temas mais frequentes em que a pauta da mídia serve ao MPF como fonte para a atuação em prol da cidadania. Há ainda casos com denúncias de falhas no atendimento em saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), grilagem de terras públicas federais e transgressão a direitos de populações tradicionais e povos indígenas. Denúncias de terceiros que se sentiram ofendidos ou alegam falsidade de informações noticiadas pela mídia local também constaram no relatório de busca.

A partir dos resultados apontados na pesquisa junto ao sistema do MPF, uma notícia foi selecionada com base na relevância do tema abordado e na relação direta com direitos do cidadão. A reportagem, veiculada pelo principal diário impresso do Amazonas – jornal A Crítica – foi objeto de análise de conteúdo no intuito de identificar exemplos de elementos informativos relevantes para a atuação dos órgãos de fiscalização e controle, como o Ministério Público, na defesa dos direitos coletivos.

A reportagem intitulada “Iranduba estagnada”, publicada pelo jornal A Crítica na página A3 da edição do dia 28 de fevereiro de 2016 (ANEXO - Figura 1), denuncia diversos problemas enfrentados pela população do município de Iranduba, situado a 27 quilômetros de Manaus. Em meio a críticas à gestão do ex-prefeito da cidade, cassado pela

Câmara Municipal naquela mesma semana, o jornal relacionou diversas obras paralisadas por desvio de verbas públicas e mostrou a realidade de eleitores submetidos a condições precárias para regularização do título de eleitor no cartório eleitoral. Não houve chamada de capa para a reportagem, que é assinada pela jornalista Janaína Andrade e traz ainda seis fotos horizontais, com diferentes retratos dos problemas relatados e de personagens ouvidos, e box de frases com três destaques de falas incluídas no corpo da matéria.

Na matéria secundária da reportagem é enfatizada a indignação de eleitores diante do descaso com as condições em que são obrigados a aguardar na fila para obter uma das 20 senhas distribuídas diariamente para regularização da situação eleitoral na cidade. O uso da palavra “humilhante”, citada entre aspas, é atribuído à população como forma de classificar a situação denunciada. Dois personagens são mencionados nominalmente na reportagem, com falas sobre a demora de até três dias para atendimento. O jornal descreve ainda a existência pessoas com crianças de colo, idosos e grávidas na fila de espera.

Da análise do despacho assinado pela procuradora regional dos Direitos do Cidadão, Bruna Menezes Gomes da Silva, que iniciou a investigação a partir da reportagem, depreende-se que os relatos dos eleitores e a descrição de agravantes como a presença de pessoas com direito a atendimento prioritário há dias na fila de espera foram determinantes para que o Ministério Público Federal identificasse possíveis violações de direitos fundamentais dos eleitores do município de Iranduba em decorrência de falhas no atendimento por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM).

O responsável pela Zona Eleitoral em questão foi notificado a apresentar esclarecimentos, conforme despacho disponível em consulta pelo número do procedimento de apuração (NF 1.13.000.000476/2016), por meio da consulta judicial e extrajudicial disponível no Portal da Transparência (www.transparencia.mpf.mp.br).

A diversidade e identificação de fontes é um dos pontos destacados pelo procurador da República Alexandre Jabur⁶, paulista que atua no Amazonas há três anos, na área de combate à corrupção e improbidade administrativa. Ele menciona ainda a clareza na exposição das informações, o detalhamento dos fatos relatados, pesquisa de campo e a oitiva do outro lado como itens relevantes em uma reportagem cujo conteúdo pode auxiliar melhor o Ministério Público Federal a iniciar uma investigação a partir de fortes elementos, com maiores chances de obter sucesso.

⁶ Transcrição de entrevista realizada pelo autor do presente artigo com o procurador da República Alexandre Jabur, em 30 de maio de 2016, via e-mail.

Como parte de sua experiência no Estado, Jabur mencionou uma investigação de enriquecimento ilícito envolvendo o filho de um ex-ministro dos Transportes, iniciada a partir de reportagem veiculada pela sucursal da Folha de S. Paulo no Amazonas, como exemplo de colaboração positiva da imprensa com o trabalho de combate à corrupção do Ministério Público, já que o caso hoje se transformou em inquérito no Supremo Tribunal Federal (STF). Em contraponto, teceu críticas à escassez de jornalismo investigativo na imprensa local e ao despreparo de parte dos repórteres na abordagem de temas complexos.

Conclusão

A interface entre as funções sociais do jornalismo e do Ministério Público (MP) demonstra inequívoca semelhança, desde as origens controversas até a relação de proximidade com o sistema político de democracia. Ambas se fortaleceram em períodos revolucionários da história mundial e desenvolveram relações controversas com o Estado.

No Brasil, o Ministério Público desempenha uma função fundamental para a continuidade da democracia: na medida em que não está vinculado a nenhum Poder, a instituição representa não somente o defensor da lei, mas também o defensor da sociedade, portanto age pela sociedade. É na sociedade, igualmente, onde o jornalismo alcança seu maior propósito e razão de ser. Apesar de apresentar, informalmente, menor independência em relação a interesses econômicos e políticos, a mídia ainda abriga espaços de resistência nos quais a promoção da cidadania são o motivo da pauta, tal qual faz o MP.

Ao lado dos cidadãos e entidades da sociedade civil que procuram a instituição, o jornalismo é reconhecido por membros do Ministério Público como importante ator colaborativo na efetivação da cidadania, ao publicar reportagens com denúncias e informações devidamente verificadas, que reúnem registros audiovisuais e relatos importantes para o trabalho do Ministério Público. Nota-se, no entanto, críticas a abordagens superficiais comumente encontradas em reportagens das mais diversas mídias e à dificuldade demonstrada por grande parte dos jornalistas sobre o funcionamento dos mecanismos de Justiça e proteção aos direitos coletivos dos cidadãos.

Aos fatos e circunstâncias do cotidiano que afetam o pleno exercício da cidadania, em especial aqueles que se desenrolam em bastidores distantes e negociatas escusas, a instituição reconhece ser impossível, pessoalmente aos membros do Ministério Público Federal no Amazonas (MPF/AM) – mais precisamente 15 procuradores da República para todo o Estado – terem o acesso e o alcance necessário para agir preventivamente ou

punitivamente. Nesse mister, a imprensa é fundamental para lançar olhares mais abrangentes sobre a realidade e seus matizes e lançar luz sobre fatos e circunstâncias distantes dos olhos do aparato de fiscalização e controle do Estado.

De ambos os lados ficou patente a carência de informações mais precisas sobre o funcionamento e peculiaridades inerentes às atividades de seus atores – repórteres e procuradores da República. Da parte do Ministério Público em relação à mídia, aqui se propõe uma relação menos superficial e mais apropriada, deixando de lado a visão meramente tradicional, segundo a qual a imprensa serve, apenas, para divulgar o que é de interesse do órgão ser divulgado, e passar a construir um diálogo mais próximo, de cooperação e reciprocidade de informações de interesse público. Aos jornalistas e aos veículos de mídia fica o encaminhamento de, também por meio do diálogo ora proposto, assumir postura mais crítica e contextualizada em relação aos temas do cotidiano e se apropriar dos mecanismos de investigação mais simples empreendidos pelo Ministério Público para conferir maior eficácia às reportagens publicadas em prol da cidadania, conhecendo o funcionamento dos órgãos de fiscalização e reconhecendo quando o interesse comercial em divulgar uma informação antecipadamente coloca em risco o interesse público de resguardar a aplicação da lei e garantir aos cidadãos pleno gozo de seus direitos.

As discussões e análises empreendidas no presente artigo, portanto, se lançam como alicerces para construção de pontes de informação e compreensão mútua entre os trabalhos desenvolvidos pelas duas instituições na mesma direção: efetivar o pleno exercício da cidadania à sociedade amazonense.

Referências

BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. **História constitucional do Brasil**. Brasília: OAB, 2002.

BORGES, H. F. **Espaço público e ‘retórica do jornalismo’**. In: Retórica e Mediação: da Escrita à Internet. Covilhã, Livros Labcom, 2007. Disponível em: <http://www.livroslabcom.ubi.pt/pdfs/20110823-ferreira_ivone_retorica_mediatizacao.pdf> Acesso em 20 mai 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1998.

ERBOLATO, M. **Técnicas de Codificação em Jornalismo**. 5. ed. 6. reimp. São Paulo: Ática, 2004.

FRONTINI, Paulo Salvador. **Ministério Público, Estado e Constituição**: pela explicitação constitucional das atribuições próprias do Ministério Público. *Justitia* n. 60 (número especial), 1999. Originalmente publicado em: *Justitia*, v. 90, ano 37, jul./set. 1975.

- GARGUREVICH, Juan. **La prensa sensacionalista en el Perú**. Lima: Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2002.
- GOMES, Mayra Rodrigues. **Poder no Jornalismo: Discorrer, Disciplinar, Controlar**. São Paulo: Hacker Editores, Edusp, 2003.
- GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2000.
- HABERMAS, J. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- JABUR, Alexandre. [mai. 2016] **Entrevista: o papel da imprensa no trabalho do Ministério Público Federal no Amazonas**. Entrevistador: Raphael Henrique Cortezão. Manaus, 2016.
- JATAHY, C. R. de C. **O Ministério Público e o Estado Democrático de Direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- MARQUES, J. B. de A. **Direito e democracia: o papel do Ministério Público**. São Paulo: Suarez, 1990.
- MARTINES JÚNIOR, E. **Educação, Cidadania e Ministério Público: o artigo 205 da Constituição e sua abrangência**. 2006. 459f. Tese (doutorado em Direito) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 446f. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8290>> Acesso em 22 mai 2016.
- MAZZILLI, H. N. **Manual do Promotor de Justiça**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1991.
- _____. **Introdução ao Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 1998.
- _____. **O acesso à Justiça e o Ministério Público**. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- NOVELLI, A. L. **O projeto Folha e a negação do quarto poder**. In: MOTTA, L. G. (Org.). **Imprensa e poder**. Brasília: UnB Imprensa Oficial, 2002.
- PIMENTA, M. A. **Comunicação Empresarial**. 4.ed. Campinas: Alínea editora, 2004
- RITT, E. **O Ministério Público como instrumento de democracia e garantia constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- SAUWEN FILHO, J. F. **Ministério Público brasileiro e o Estado democrático de direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade**. Uma teoria social da mídia. Petrópolis: Vozes, 1998.
- _____. **O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. 11. ed. São Paulo: Cultrix, 1999.

